

DECRETO n.

Estabelece o acesso gratuito no Transporte Público de Passageiros no Município de Campo Grande-MS nas Eleições Gerais Majoritárias no Brasil.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no inciso VI, do art. 67 da Lei Orgânica do Município, e

Considerando que, nos termos do art. 1º da Constituição Federal, a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito, e que a Democracia, enquanto regime político tem como elemento essencial o exercício do sufrágio, por meio do voto;

Considerando que, nos termos do art. 23 da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas;

Considerando a obrigatoriedade do voto, em solo brasileiro, para os maiores de dezoito anos, imposta pelo art. 14, § 1º, I, da Constituição Federal;

Considerando que o transporte é desde a edição da Emenda Constitucional n. 90/15, direito social arrolado no art. 6º da Constituição Federal;

Considerando que o transporte coletivo de passageiros, por sua importância econômica e social, é caracterizado como serviço de utilidade pública de caráter essencial;

Considerando proporcionar o direito à cidadania através da votação nas eleições para pessoas de baixa renda;

Considerando por fim que a Frente Nacional de Prefeitos (FNP) enviou ofício ao presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), reafirmando o compromisso de garantir o transporte público gratuito no dia das eleições.

DECRETA:

Art. 1º Nas Eleições Gerais Majoritárias no Brasil do dia 2 de outubro de 2022, a operação do Sistema de Transporte Coletivo de passageiros da cidade de Campo Grande-MS, terá acesso gratuito, das 05h às 18h.

§ 1º A gratuidade referida no *caput* deste artigo, também contemplará o 2º turno das eleições, prevista para a data de 30 de outubro de 2022, caso ocorra.

§ 2º A gratuidade referida no *caput* deste artigo, não abrangerá os ônibus de linhas executivas.

Art. 2º Nos dias e horários indicados pelo art. 1º e seus parágrafos, o Serviço Público de Transporte de Passageiros por Ônibus, deve operar com toda a frota regularmente disponibilizada em dias úteis, para atender a necessidade de deslocamento da população para as suas respectivas zonas eleitorais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade apenas para as datas mencionadas no *caput* do art. 1º e § 1º deste Decreto.

CAMPO GRANDE-MS,

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal